



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais vereadores:

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente.

O crédito especial ora solicitado, visa a aquisição de materiais permanentes e equipamentos para atender o Abrigo Institucional Silvia Riva do Carmo, bem como, contratação de serviço de hospedagem para pessoas em situação de vulnerabilidade - situação de rua).

A aquisição pretendida tem como fonte financeira o repasse emergencial proveniente do Governo Federal a que se refere a Portaria 369/2020 editada pelo Ministério da Cidadania que dispõe sobre repasses financeiros emergenciais de recursos federais para a execução de ações sócio assistenciais e estruturação da Rede do Sistema Único de Assistenciais Social – SUAS.

Contudo, constatamos que não foi criado dentro do Orçamento 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos Trabalho e Renda, o Programa específico de Enfrentamento e combate ao Coronavírus – COVID 19, já que a Lei n.º 13.979/2020 que estabeleceu medidas sanitárias para combater a pandemia perderia seus efeitos com o término da vigência do Decreto de calamidade pública em 31/12/2020,

Ocorre que em 01/02/2021, portanto, após a aprovação do orçamento 2021, foi editada a Portaria MC 601/2021 que dispõe sobre a reprogramação dos recursos para enfrentamento a COVID 19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, como também autorização por meio do Decreto 10.614/2021 , da extensão do uso dos recursos para o enfrentamento da pandemia , podendo ser executado pelos Entes Federados até 31 de dezembro de 2021.

A Portaria aponta ainda que os recursos emergenciais repassados aos municípios por meio da Portaria 369/2020 poderão ser reprogramados mediante Plano de Aplicação ou documento de reprogramação dos recursos que deverá ser deliberado no âmbito do respectivo Conselho de Assistência Social.

Diante disso, para que o recurso seja utilizado é necessário a inclusão da despesa no Orçamento vigente e para tanto a Lei 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 trata dos créditos Adicionais que são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Diante do exposto, faz-se necessário abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente com a inclusão do Programa e dotações suficientes para a execução das despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Ressaltamos por importante, que os recursos financeiros são provenientes do Governo Federal repassados fundo a fundo e já se encontram depositados em contas bancárias específicas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Assim sendo, solicito dos Nobres Edis, a apreciação com a devida aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 30 DE MARÇO DE 2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO FINANCEIRO DO
EXERCÍCIO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às inclusões e alterações no Programa de Trabalho da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e do Orçamento Programa para o exercício de 2021, com as alterações expressas abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição
1000							SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
	1001						Fundo Municipal de Assistência Social
		08					Assistência Social
			244				Assistência Comunitária
				0032			Combate ao Coronavírus (COVID 19)
					2.138		Manutenção das atividades de Acolhimento Social
						3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
						3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	1001						Fundo Municipal de Assistência Social
		08					Assistência Social
			241				Assistência ao Idoso
				0032			Combate ao Coronavírus (COVID 19)
					2.139		Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Idoso
						3.3.90.30.00	Material de Consumo
	1001						Fundo Municipal de Assistência Social
		08					Assistência Social
			242				Assistência ao Portador de Deficiência
				0032			Combate ao Coronavírus (COVID 19)
					2.140		Aquisição de gêneros alimentícios para atender o portador de Deficiência
						3.3.90.30.00	Material de Consumo
	1001						Fundo Municipal de Assistência Social
		08					Assistência Social
			244				Assistência Comunitária
				0032			Combate ao Coronavírus (COVID 19)
					2.060		Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
						3.3.90.30.00	Material de Consumo
	1002						Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
		08					Assistência Social
			243				Assistência Criança e ao Adolescente
				0032			Combate ao Coronavírus (COVID 19)
					2.127		Manutenção do abrigo institucional
						3.3.90.30.00	Material de Consumo
						3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
					1.107		Aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/atender o abrigo institucional
						4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Guaçuí-ES, de saldos financeiros dos recursos programa SUAS-FMAS, conforme abaixo discriminados:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
1000							SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
	1001						Fundo Municipal de Assistência Social		
		08					Assistência Social		
			244				Assistência Comunitária		
				0032			Combate ao Coronavírus (COVID 19)		
					2.138		Manutenção das atividades de Acolhimento Social		
						3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1311-1919	16.800,00
						3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1311-1919	18.800,00
							SUB-TOTAL		35.600,00
	1001						Fundo Municipal de Assistência Social		
		08					Assistência Social		
			241				Assistência ao Idoso		
				0032			Combate ao Coronavírus (COVID 19)		
					2.139		Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Idoso		
						3.3.90.30.00	Material de Consumo	1311-1919	700,00
							SUB-TOTAL		700,00
	1001						Fundo Municipal de Assistência Social		
		08					Assistência Social		
			242				Assistência ao Portador de Deficiência		
				0032			Combate ao Coronavírus (COVID 19)		
					2.140		Aquisição de gêneros alimentícios para atender o portador de Deficiência		
						3.3.90.30.00	Material de Consumo	1311-1919	4.750,00
							SUB-TOTAL		4.750,00
	1001						Fundo Municipal de Assistência Social		
		08					Assistência Social		
			244				Assistência Comunitária		
				0032			Combate ao Coronavírus (COVID 19)		
					2.060		Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social		
						3.3.90.30.00	Material de Consumo	1311-1919	4.750,00
							SUB-TOTAL		4.750,00
							SUB-TOTAL		
	1002						Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
		08					Assistência Social		
			243				Assistência Criança e ao Adolescente		
				0032			Combate ao Coronavírus (COVID 19)		
					2.127		Manutenção do abrigo institucional		
						3.3.90.30.00	Material de Consumo	1311-1919	6.000,00
						3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1311-1919	40.000,00
					1.107		Aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/atender o abrigo institucional		
						4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1311-1919	45.600,00
							SUB-TOTAL		91.600,00
							TOTAL GERAL		137.400,00

Art. 3º - Para cobertura do disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos orçamentários, conforme abaixo descrito:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos											
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Descrição da Fonte	Valor
1000	1001	08	244	0020	2.063	31900400	Contratação por prazo Determinado	1390001	33	Outros recursos vinculados à assistência social - transferência de recursos do fundo estadual	137.400,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO											137.400,00

Art. 4º - Os créditos suplementares serão utilizados na execução do Programa de Trabalho ora incluídos na Programação orçamentária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer adequações contidas na tabela auxiliar descritas na Instrução Normativa TCE-ES nº 068/2020.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado suplementar as dotações orçamentárias caso haja necessidade durante o exercício vigente através de decreto municipal do Poder Executivo no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º - Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações no PPA - Plano Plurianual, na Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento financeiro do exercício vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 30 de março de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a



Autenticar documento em <http://www3.cmguaqui.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 32003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

~~VI - Unidades de acolhimento.~~



§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a



permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração do plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.



Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 601, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, no art. 3º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016,

Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social, e

Considerando o Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§ 1º Os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

§ 2º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§ 1º Os recursos extraordinários poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

§ 2º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE QUIXERAMOBIM, 06.596.498/0001-83, QUIXERAMOBIM/CE, 71000.019948/2018-14, 56614/2021.

2. INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC, 20.466.814/0001-23, JUAZEIRO DO NORTE/CE, 25000.119071/2020-68, 56737/2021.

3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA, 02.337.414/0001-36, VERA/MT, 71000.054989/2020-71, 56702/2021.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA, 02.337.414/0001-36, VERA/MT, 71000.054989/2020-71, 56702/2021.

2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA, 02.337.414/0001-36, VERA/MT, 71000.054989/2020-71, 56702/2021.

Art. 3º Pedido de renovação de assistência social deverá ser apresentado que antecede o termo final de sua validade nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5,

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico e período de vigência:

1. ENCONTRO FRATERNAL DE MARIANA/PR, 71000.020195/2020-12, 56702/2021.

2. ASSOCIAÇÃO PESTA MARIANA/RJ, 71000.027835/2020-15, 56702/2021.

3. CENTRO DE FORMAÇÃO DE GOIANIA/GO, 71000.032858/2020-3, 56702/2021.

4. GUARDA MIRIM DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, 71000.032858/2020-3, 56702/2021.

5. LAR FREDERICO DE SÃO PAULO/SP, 71000.036915/2020-53, 56451/2021, de 29/05/2021 a 28/05/2026.

6. PROGRAMA MUNDIAL DE GOVERNANÇA/GO, 71000.039960/2020-60, 56702/2021.

7. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO PAULO/SP, 00.761.702/0001-98, DUQUE DE CAXAS/SP, 29/05/2021 a 28/05/2026.

8. INSTITUTO SOCIAL DE BRASÍLIA/DF, 71000.051027/2020-61, 56702/2021.

9. CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE DE SANTOS/SP, 71000.056950/2020-99, 56702/2021.

10. SODIPROM, 59.168.95/2021, de 27/01/2021 a 26/01/2022.

11. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAÇU, 81.271.447/0001-05, NOVA Friburgo/RJ, 56748/2021, de 16/12/2021 a 15/12/2022.

12. SERVIÇO PROMOCIONAL DE SÃO PAULO/SP, 62.666.466/0001-88, SÃO PAULO/SP, 71000.057921/2020-44, 56745/2021, de 31/12/2023.

13. FRATERNAL AUXÍLIO DE SÃO PAULO/SP, 71000.057921/2020-44, 56745/2021, de 31/12/2023.

14. CASA DA CRIANÇA DILSON DE PEDRO/SP, 71000.057735/2020-13, 56702/2021.

15. SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DE SÃO PAULO/SP, 71000.057995/2020-81, 56755/2021, de 27/01/2021 a 26/01/2022.

16. SOCIEDADE DE PROTEÇÃO DE SÃO PAULO/SP, 71000.059122/2020-1, 56702/2021.

17. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERDE, 00.066.207/0001-69, LUCAS DO RIO VERDE/GO, 56807/2021, de 25/06/2021 a 24/06/2022.

18. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARUJA/SP, 04.211.135/0001-57, GUARUJA/SP, 71000.057921/2020-44, 56745/2021, de 31/12/2023.

19. CENTRO DE ESTIMULAÇÃO DE SÃO PAULO/SP, 17, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.032858/2020-3, 56702/2021.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO/PR, 235874.0006450/2019 de 09/04/2020 a 08/04/2025.

2. CENTRO DE FORMAÇÃO DE MISSOBUENA/PR, 235874.0007100/2019 de 25/06/2021 a 24/06/2022.

3. COMUNIDADE MISSOBUENA/PR, 235874.0007100/2019 de 25/06/2021 a 24/06/2022.

4. EDUCANDÁRIO DEUS E AMIGOS DE SÃO PAULO/SP, 235874.0009580/2019 de 25/06/2021 a 24/06/2022.

5. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SÃO PAULO/SP, 235874.0009424/2019 de 25/06/2021 a 24/06/2022.

6. ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE SÃO PAULO/SP, 01.343.832/0001-73, CURITIBA/PR, 235874.0002752/2019.

7. VILA VICENTINA DE SÃO PAULO/SP, 01.343.832/0001-73, CURITIBA/PR, 235874.0002752/2019.



Autenticar documento em <http://www3.cmg.acu.br/spla/autenticidade> com o identificador 92009100390030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Resolução nº 04 de 25 de Fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS
DO GOVERNO FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2020
PARA O COMBATE AO COVID.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMASG** de Guaçuí/ES, instituído pela Lei nº 2.439/96 de 27 de dezembro de 1996 de acordo com o Art.16 do Regimento Interno de 12 de março de 2009, no uso de suas atribuições legais:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMASG** de Guaçuí/ES, em Reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Centro de Convivência da Terceira Idade, Centro, de acordo com Ata nº 236, no uso das suas atribuições e em consonância com as deliberações colegiadas.

CONSIDERANDO a solicitação de reprogramação dos recursos recebidos do Governo Federal no exercício de 2020 para o combate ao COVID;

CONSIDERANDO a apresentação da reprogramação onde constam os valores de saldo em conta na data de 31/12/2020, da seguinte forma: Bloco Gestão do SUAS – COVID ACOLHIMENTO: R\$119.452,30; COVID ALIMENTOS: R\$ 9.458,33 e COVID EPI: R\$ 646,52.

RESOLVE:

Art.1º - **APROVAR** a reprogramação dos saldos em conta na data de 31/12/2020, da seguinte forma: Bloco Gestão do SUAS

- COVID ACOLHIMENTO – conta 252123: R\$119.452,30;
- COVID ALIMENTOS conta 25214X: R\$ 9.458,33
- COVID EPI conta 252166: R\$ 646,52.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaçuí/ES, 25 de fevereiro de 2021..



MARILENE MARIA MOURA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/02/2021 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.614, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 3º Aplicam-se as disposições do **caput** quanto aos recursos da ação orçamentária 21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto na modalidade fundo a fundo pelos Ministérios da Saúde e da Cidadania.

....." (NR)

"Art. 3º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e de assistência social estaduais, municipais e distritais, em 2020, para enfrentamento da pandemia de **covid-19** poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

